

ACORDO COMERCIAL No. 5
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA
Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.4
14 de maio de 1986

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, apresentados em boa e devida forma, convêm em prorrogar por noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 1986, a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil no Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 5 para a importação de duzentas (200) toneladas de nylon 6.6 não-texturizado (item 51.01.1.11 da NALADI) originário da República Argentina, nas mesmas condições estabelecidas no referido Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo Oscar Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães
